



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1077/2021

DISPÕE SOBRE NOVA ALÍQUOTA DE PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO) EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas em Lei será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; Ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único – Fica assegurados a todos os servidores ativos ou inativos deste Município, os benefícios contidos nesta Lei.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no Art. 1º desta Lei, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de anterior previsto em Lei atual, será observado o seguinte:

- I – Ficarão mantidos os percentuais de descontos previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II- Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II – de outras informações exigidas em Lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como, para as que tenham sido



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 21 DE MAIO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO